



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 161/2021

Projeto de Lei nº 105/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "INSTITUI O MÊS JULHO VERDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Thiago da Silva Santos (DEM)

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado

Retirado pelo Autor

Arquivado

Aprovado

Autógrafo Nº _____

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PROJETO DE LEI 105 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

03 de JUL 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

20 JUL 2021

Adriano _____ as _____ h _____

Assinatura

SÚMULA: Institui o mês "julho verde" no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o mês de julho como o Mês Municipal do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Art. 2º – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que se fizer necessário para promover a prevenção e combate ao Câncer de cabeça e pescoço.

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o mês Julho Verde no município.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Público elaborar campanhas no mês de julho de cada ano visando à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

Art. 4º – As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 07 de julho de 2021

Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho

Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Tema ainda pouco tratado, mas de suma importância que se faz necessário esta Casa Legislativa adotar medidas em benefício dos cidadãos itapevienses, como forma de prevenção e combate contra o alastramento dos diversos tipos de cânceres que afetam a região da cabeça e pescoço.

O projeto tem como foco principal, por meio do Poder Público disseminar informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e toda as informações que sejam pertinentes e relacionadas aos Cânceres que afetam as regiões da cabeça e pescoço. Cabe destacar que ao somar os diversos tipos de câncer que afetam a região da cabeça e pescoço, seria a segunda causa mais fatal, entre as doenças, para os brasileiros, atrás apenas das doenças cardiovasculares. Ademais há dois agravantes: se incluído o câncer de pele que acomete a região da cabeça e pescoço, os tipos cancerígenos que acometem essas regiões estariam com o mesmo potencial letal que as doenças cardiovasculares e em breve deverá ultrapassar se não houver campanhas de saúde pública que intensifique a prevenção e combate a essas patologias. Nada obstante, esses tumores são ainda mais danosos para os seus portadores em decorrência do fato de estarem presentes em regiões do corpo que, em regra, são evidenciadas. As pessoas são expostas e acabam por exibir os tumores de forma involuntária, sendo paulatinamente afastadas de círculos sociais pela forma como essa exteriorização destoa do padrão social de beleza e aceitação. São doenças que geram a necessidade de um tratamento multidisciplinar com uma mão de obra que precisa ser altamente qualificada e cara, envolvendo profissionais como médicos especializados em oncologia, cirurgiões de cabeça e pescoço, cirurgiões buco-maxilo, estomatologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras, dentre outros, para, respectivamente, diagnosticar o câncer precocemente, realizar tratamento com intervenção cirúrgica, muitas vezes gerando sequelas anatomo-funcionais importantes que afetam a fala, respiração e deglutição, além dos transtornos emocionais provocados pela mudança à imagem física do paciente, que passa a necessitar de controle emocional o que, por vezes, tornará necessário o uso de medicação.

Um outro importante elemento que faz parte de todo esse contexto, é o Câncer de Boca, que registra aproximadamente 14 mil novos casos por ano, afetando especialmente homens a partir dos 40 anos, com hábitos de fumar e etilistas. As lesões iniciais costumam passar despercebidas porque não doem. A maioria dos casos tem diagnóstico tardio e, por conta disso, o tratamento acaba sendo mutilador e alterando a face do paciente que tem sua vida social prejudicada. Além disso, a quimio e radioterapia causam efeitos colaterais severos e limitantes.

Por esses motivos, o diagnóstico precoce é tão importante. Nas Unidades Básicas de Saúde, a população itapeviense conta com a presença dos Cirurgiões Dentistas que, durante exame clínico de rotina, irão observar não apenas dentes e cavidades, mas os tecidos moles como língua, bochechas, céu da boca e gengivas, e neste momento, prestarão a devida atenção às características desses tecidos, à presença de manchas brancas e/ou vermelhas, alterações que podem significar um sinal de alerta e, na dúvida, encaminhar o paciente para biópsia. Com a inclusão do Julho Verde no calendário de atividades de prevenção, haverá maior interesse da comunidade em estar atento aos sinais precoces desta doença aumentando as chances de diagnóstico das lesões iniciais e, portanto, melhorando a perspectiva de vida das pessoas afetadas pelo Câncer de Boca.

Dessa forma imprescindível a aprovação deste projeto de lei para propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater males tão danosos. Isso em prestígio ao direito social à saúde (art. 6º, CF/1988), devendo adotar ações que assegurem a proteção desse bem comum (art. 194, CF/1988), com políticas sociais no intuito de promover, proteger e recuperar a saúde de todos, ainda mais ao se levar em consideração uma patologia com manifestação fisiológica clara que afeta a imagem das pessoas, ao passo em que é direito do cidadão a proteção de sua imagem para evitar abalos morais (art. 5º, X, CRFB/886). A própria legislação brasileira já inclui dispositivos que visam trazer um tratamento diferenciado, no intuito de proteger e buscar uma isonomia material para os portadores de cânceres, como são os casos da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo de 60 dias para seu início”, e o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11052, de 29 de dezembro de 2004, que concedeu isenção do Imposto de Renda aos portadores de neoplasia maligna.

A escolha do mês de julho se dá em decorrência de ser o dia em que a campanha do “Julho Verde” vem sendo realizada, em combate justamente a essa patologia. Ainda, o Dia 27 de julho é o Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço.



Desta forma, estando este pedido dentro das conformidades legais busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 07 de julho de 2021

Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho

Vice-Presidente